



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 878 DE 30 DE JUNHO DE 2014

“Dispõe sobre a Aprovação de Loteamento de Interesse Social denominando Residencial Progresso, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto apresentado através do requerimento, protocolo nº 10.323/14, com os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, com área de 41.459,49 m²(quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados);

CONSIDERANDO que foi verificado pelo serviço registral de imóveis da comarca a falta de alguns requisitos exigidos pela legislação vigente que rege a matéria;

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração de rever os próprios atos e a necessidade de rever o ato de aprovação com as correções necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento de Interesse Social, destinado ao Programa Habitacional do Governo Federal, Minha Casa, Minha Vida, denominado Residencial Progresso, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, com área 41.459,49 m² (quarenta e um mil metros



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

quatrocentos e cinquenta e nove metros e quarenta e nove centímetros quadrados). de propriedade da IMOBILIÁRIA RUA NOVA LTDA contendo:

I – 13.336,23m² de área destinada para as vias de circulação;

II – 26.827,43m² de área destinada aos 122 (cento e vinte e dois) lotes, divididos em 07 (sete) quadras;

III – 1.295,83m² de áreas institucionais, destinadas a equipamentos urbanos.

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial.

Art. 4º Fica, a proprietária, obrigada a cumprir as obrigações assumidas nos respectivos prazos, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º Compete à proprietária, para o início da execução das obras de urbanização:

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º A título de garantia da execução das obras do loteamento, ora aprovado, e atendimento do previsto no inciso V da Lei 6.766/79, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, até que as obras sejam totalmente executadas e recebidas pelo Município de Igaratinga, os seguintes lotes:

I- Aos serviços de terraplenagem, pavimentação e meio fio, ficam caucionados os lotes:



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

QUADRA Nº Q F-1		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
01	250,00	Rua C
02	250,00	Rua C
03	250,00	Rua C

II- Aos serviços de drenagem de água e rede coletora de esgoto, ficam caucionados os lotes:

QUADRA Nº Q F-1		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
4	250,00	Rua C
5	250,00	Rua C
6	250,00	Rua C
10	245,93	Rua C e G

III- Às obras de construção de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e rede de distribuição de água, ficam caucionados os lotes:

QUADRA Nº F-1		
---------------	--	--

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
7	249,97	Rua C
8	249,32	Rua C
9	248,41	Rua C

Art. 7º Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 8º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra Estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 9º A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

Art. 10 A Proprietária deverá outorgar à Prefeitura, mediante doação as áreas institucionais denominadas Área Institucional nº 01, da quadra F1 e a Área Institucional nº 02, da quadra F6, com medidas e descrições constantes do memorial descritivo e



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

projetos anexos e integrantes deste Decreto, bem como das ruas e demais vias de acesso ao loteamento e constantes do projeto, no ato do registro definitivo do loteamento perante o Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicação da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, revogando-se o Decreto 868/2014, de 14/04/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 30 de junho de 2014.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que o decreto foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 30.6.2014.

Mariana Kalina Wernick de Oliveira

ASSINATURA